

MEMORANDO Nº 187/2025/SEINFRA/GAB

Camaragibe, 28 de maio de 2025.

Ao Sr.
Alexsandro de Souza Ferreira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Av. Belmino Correia, nº 2.340, Timbi
54.768-000, Camaragibe/PE

Assunto: Contratos
Ref.: Exercício 2025

Senhor Alexsandro,

De ordem do Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. Fernando José Irineu Martins, e diante do que dispõe a Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024, bem como os prazos constantes na Lei 14.133/21, sirvo-me do presente para encaminhar as vias dos contratos listados abaixo em resposta ao Memorando nº 207/2025/GABINETE/SELIC.

Contratos Administrativos	
1	Contrato Administrativo nº 034/2025 - FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPessoal LTDA Objeto: Consultoria especializada em elaboração de Projetos de Obras e Serviços de engenharia para apoio Técnico a Secretaria de Infraestrutura Fiscal do Contrato: Sérgio Matias da Silva CPF: 795.699.784-49 E-MAIL: sejaoeng@hotmail.com FONE: 81 98675-4800
2	Contrato Administrativo nº 006/2025 - CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA Objeto: Pavimentação de Diversas ruas lote I Fiscal do Contrato: Sérgio Matias da Silva CPF: 795.699.784-49 E-MAIL: sejaoeng@hotmail.com FONE: 81 98675-4800
3	Contrato Administrativo nº 183/2025 - TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA Objeto: Obra de implantação e recuperação de campo de grama sintética nas áreas esportivas do Estádio do Canetão localizado em Vera Cruz, no Município de Camaragibe Fiscal do Contrato: Marcela Moura Galdino CPF: 109.644.624.35 E-MAIL: marcella-galdino.lima@gmail.com FONE: 81 98417-6793 Gestora do Contrato: Luciana Rayane dos Santos CPF: 073.221.594-38 E-MAIL: luciana.seinfra.camaragibe@gmail.com

	FONE: 81 9115-9522
4	Contrato Administrativo nº 226/2025 - PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de tela de sombreamento na área interno do Mercado Público de Camaragibe Fiscal do Contrato: Sérgio Matias da Silva CPF: 795.699.784-49 E-MAIL: sejaoeng@hotmail.com FONE: 81 98675-4800

Ademais, informo que quanto ao Contrato Administrativo nº 224/2025, até o presente momento ainda não houve emissão de empenho pela secretaria responsável, qual seja Finanças, portanto, assim que for assinado, encaminharemos via com cópia do extrato de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

NATHALIA
VILELA
FREITAS DA
SILVA:0861131
4441

Assinado de forma
digital por NATHALIA
VILELA FREITAS DA
SILVA:08611314441
Dados: 2025.05.28
15:28:26 -03'00'

Nathalia Vilela F. da Silva
Mat. 4.0103698-3
Setor Administrativo
Secretaria de Infraestrutura
Município de Camaragibe/PE



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA, EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA SOB O Nº 004/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA INFRAESTRUTURA**, com sede na com sede na Avenida Belmino Correia, nº. 2.340, sala 26, Timbi – CEP.: 54.768-000, inscrito no CNPJ sob o nº. **08.260.663/0001-57**, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Fernando José Irineu Martins, no uso da competência conferida pela Portaria de nomeação sob o nº 008/2025 e a empresa **FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **49.492.292/0001-16**, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 300, Aflitos, Recife/PE, CEP nº 51.050-035, representada neste ato pela Sra. Fernandha Batista da Silva, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 014.527.744-70, residente e domiciliada na Rua Arlindo Gouveia, nº 145, Apto 302B, Madalena, Recife/PE, CEP 50.720-595, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução de **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPIO DE CAMARAGIBE**, conforme as especificações contidas no termo de referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 004/2023, e seus respectivos Anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) em vigor, estando programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Camaragibe/PE, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 202500 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Programa de Trabalho: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

Ação: 2.527 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Despesa: 811

Fonte: 01

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **27 (vinte e sete) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de **24 (vinte e quatro) meses**.

4.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **RS1.289.780,39 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)**.

5.1.1. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. O **CONTRATO** somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base considerada para a elaboração do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & \text{II} - \text{I0} \\ & \text{R} = \frac{\text{II} - \text{I0}}{\text{I0}} \times \text{V} \end{aligned}$$

Onde:

R = Reajuste

II = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.

I0 = Índice do mês da elaboração do orçamento da licitação

V = Valor da proposta

6.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

6.3. O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

6.4 A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

6.5. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- 6.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.
- 6.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
- 6.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.
- 6.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.
- 6.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.
- 6.13. A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;
- 7.2 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 7.3 Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;
- 7.4 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou culpa, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;
- 7.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
- 7.6 Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;
- 7.7 Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;
- 7.8 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 7.9 Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- 7.10 Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento esteja sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

7.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

7.12 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do **CONTRATANTE** e embasada em justa causa, qualquer funcionário da **CONTRATADA** a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

7.13 O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da **CONTRATANTE** e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior;

7.14 A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa, conforme disposto no edital, a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual ou demais razões descritas no certame;

7.15 A **CONTRATADA** não poderá se negar a executar qualquer serviço constante da planilha de quantitativos;

7.16 Apresentar Plano de Trabalho detalhando a estrutura organizacional que será adotada pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços, desde o nível gerencial até o nível de encarregado de campo para cada tipo de intervenção caracterizada neste Termo de referência, inclusive com os respectivos quantitativos de pessoal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para início da execução da obra;

8.3. Providenciar a licença de instalação da obra, como condição para o início da execução dos serviços;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na legislação pertinente e neste **CONTRATO**;

8.5. Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução;

8.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.7. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes do Edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, fornecendo por escrito as informações necessárias;

8.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, decidir sobre a viabilidade de continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.10. Sempre que reputar necessário, solicitar à **CONTRATADA** os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do **CONTRATO**, a prestação de garantia correspondente a



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e poderá ensejar rescisão contratual”

9.2. A critério da **CONTRATADA**, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da **CONTRATADA** tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente **CONTRATO**, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.2.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do **CONTRATO**, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do **CONTRATO** ou de prorrogação de sua vigência.

9.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.5. Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro, esta deverá ser processada através de depósito em favor da **Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ nº 08206663/0001-57, junto à instituição bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3017, Op. 006, Conta 71033-4** e apresentar comprovante, dentro do prazo legal, quando da convocação para assinatura do **CONTRATO** Administrativo.

9.6. Em caso de alteração para aumento do valor do **CONTRATO**, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva recomposição no prazo determinado pela autoridade competente, contado da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após a execução do **CONTRATO**, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito na presente Cláusula.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a planilha com os serviços executados e a respectiva memória de cálculo detalhada.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

10.2.2. A Fiscalização do **CONTRATO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 10.2.1, para verificar se os serviços indicados foram efetivamente executados, analisando os respectivos quantitativos previstos no documento encaminhado pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Considerar-se-á apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente até o momento da medição.

10.2.4. Após o atesto da Fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 7 (sete) dias, o boletim de medição assinado pelo responsável técnico, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos e certidões, conforme previsto neste **CONTRATO**.

10.2.5. A conclusão da medição definitiva não exime a **CONTRATADA** de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2. O pagamento da primeira parcela fica condicionado à comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra, à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e à prestação da garantia.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste **CONTRATO**.

10.3.1. Quando não for possível verificar diretamente, a manutenção das condições de habilitação será comprovada mediante a apresentação pela **CONTRATADA** das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e da certidão falimentar.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

10.6. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

10.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no **CONTRATO**.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = IPCA

10.11. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

10.12. Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes da planilha de preços e do cronograma físico financeiro, serão observadas as seguintes regras:

10.12.1. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

10.12.2. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

10.13. Os pagamentos dos valores relativos à Mobilização e Desmobilização serão liberados pela Fiscalização quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

10.14. Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação pela **CONTRATADA** à Fiscalização do documento de "Certificado de Reciclagem e entulho" emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar entre outras informações, o tipo e a quantidade do material, proveniente da obra, que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

10.15. O pagamento da última medição só será realizado após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização do **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do **CONTRATO**, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do **CONTRATO** e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

11.2. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

11.3.1. Relação de Tabelas de Referência: a) Tabela 1; b) Tabela 2; c) Tabela 3 (...)

11.4. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.

11.5. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.

11.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens 11.3, 11.4 e 11.5, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

11.7. Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela **CONTRATANTE**, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

11.8. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.

11.9. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do **CONTRATANTE**, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do objeto da contratação, no percentual máximo de 50%, sendo vedada a sub-rogação do **CONTRATO**.

12.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação;

12.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do **CONTRATANTE**, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

12.4. Cabe à **CONTRATANTE** avaliar se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

12.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

13.1. O objeto será recebido:

13.1.1. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** quanto à finalização da obra/serviço, e observado o disposto no subitem 13.2, infra.

13.1.2. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

13.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a **CONTRATADA** para saná-las.

3.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

13.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a **CONTRATADA** deve realizar comunicação escrita à **CONTRATANTE**, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório, e mediante a entrega do 'as built' aprovado pela Fiscalização, contendo desenhos, mapas de acompanhamento e planilhas.

13.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, que deverá ser fixado no Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**.

3.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a vistoria nos prazos fixados, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a **CONTRATADA** tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores ao decurso dos respectivos prazos.

13.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a **CONTRATADA** fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município de Camaragibe/PE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a **CONTRATADA**, nem as empresas consorciadas, que serão solidariamente responsáveis pela solidez e segurança da obra, das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- 14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 15.1.3.
- 14.2.** As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.3.** A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 14.4.** A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:
- 14.4.1.** Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 14.4.2.** Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 14.4.3.** Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 14.4.4.** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;
- 14.4.5.** Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- 14.4.6.** Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 30 (trinta) dias a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- 14.4.7.** Pela inexecução total da obra contratada ou pela prática dos atos descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo art. 178 da Lei 14.133/2021: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 14.5.** Na fixação das penalidades previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 14.5.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 14.5.2.** Os danos resultantes da infração;
- 14.5.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 14.5.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 14.5.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- 14.6.** O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste **CONTRATO** também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 14.5.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

14.7. A penalidade prevista no item 14.1.4 deverá ser comunicada à Procuradoria Municipal, para registrado nos cadastros.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

14.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do inciso II, do artigo 15, da Lei nº 16.722/2019, conforme o caso.

15.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

16.1.1. A **CONTRATANTE** designará servidor(a) técnico(a) da secretaria por meio de Portaria de designação do fiscal, que serão assessorados pela equipe do setor de engenharia da secretaria.

16.2. A **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do **CONTRATO** e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o **CONTRATO**, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a **CONTRATADA** permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

16.3. O fiscal do **CONTRATO** terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no **CONTRATO**, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

16.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do **CONTRATO** informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

16.5. A **CONTRATADA** manterá na obra Livro de Ocorrências, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

16.5.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

16.5.2. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

16.5.3. As modificações efetuadas no decorrer da obra;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

16.5.4. As consultas à fiscalização;

16.5.5. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

16.5.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

16.5.7. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

16.6. O Livro de Ocorrências deverá sempre estar atualizado, com folhas numeradas, em três vias, uma cabendo ao fiscal do **CONTRATO**, e duas outras à **CONTRATADA**.

16.7. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o **CONTRATO**.

16.9. A gestão do contrato será de incumbência de servidor(a) técnico(a) da secretaria, por meio de Portaria de designação do fiscal, que serão assessorados pela equipe do setor de engenharia da secretaria que, dentre outras atribuições, deverá:

16.9.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

16.9.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

16.9.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

16.9.4. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

16.9.5. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

16.9.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

16.10. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

16.11. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou em sistema eletrônico próprio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

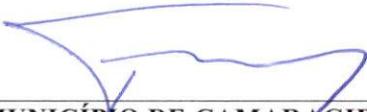


MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO**.

Camaragibe/PE, 28 de Janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FERNANDO MARTINS
CONTRATANTE



REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
FERNANDHA BATISTA DA SILVA
FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA
CNPJ(MF) sob o nº 49.492.292/0001-16

TESTEMUNHA 1
CPF

TESTEMUNHA 2
CPF



Extrato de Publicação do Contrato N° 034/2025

Modalidade de Licitação: Concorrência n° 004/2023;

Base Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Processo de Licitação n°: 130/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPessoal LTDA;

Objeto: O presente termo tem como objetivo a publicação, do **Contrato Administrativo n° 034/2025**, cujo o objeto é a contratação da empresa para execução de consultoria especializadas em elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia para apoio técnico a secretaria de infraestrutura município de camaragibe/PE, conforme as especificações contidas no termo de referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe;

Prazo: Vigência: de 27 (vinte e sete) meses e de **Execução:** de 24 (vinte e quatro) meses;

Valor: R\$ 1.289.780,39 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e trinta e nove centavos);

Dotação Orçamentária: Und: 20.25.00; Prog de Trab: 1002; Ação: 2.527; Elem de Desp: 3.3.90.35 - Despesa: 811;

Recurso Financeiro: 01.

Camaragibe/PE, 29 de janeiro de 2025.

Fernando Martins

Secretaria de Infraestrutura

Extrato de Publicação do Contrato N° 034/2025

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004/2023;

Base Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Processo de Licitação nº: 130/2023;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA;

Objeto: O presente termo tem como objetivo a publicação, do Contrato Administrativo nº 034/2025, cujo o objeto é a contratação da empresa para execução de consultoria especializadas em elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia para apoio técnico a secretaria de infraestrutura município de camaragibe/PE, conforme as especificações contidas no termo de referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe;

Prazo: Vigência: de 27 (vinte e sete) meses e de Execução: de 24 (vinte e quatro) meses;

Valor: R\$ 1.289.780,39 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos);

Dotação Orçamentária: Und: 20.25.00; Prog de Trab: 1002; Ação: 2.527; Elem de Desp: 3.3.90.35 - Despesa: 811;

Recurso Financeiro: 01.

Camaragibe/PE, 29 de janeiro de 2025.

Fernando Martins

Secretaria de Infraestrutura

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 210325011936

PORTARIA N° 005

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO- 21/03/2025

ARIA N° 005, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal. RESOLUÇÃO

PORTARIA Nº 005/2025
FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. Fernando José Irineu Martins, portador da matrícula funcional nº. 4.8004473.1, nomeado através da Portaria nº 008/2025, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, esculpidos na lei referenciada anteriormente, bem como o artigo 37 da Constituição Federal e demais existentes no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Processo Licitatório nº 130/2023, realizado na modalidade Concorrência nº 004/2023, bem como no Contrato Administrativo nº 034/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o servidor **Sérgio Matias da Silva**, matrícula 4.0103336.4, para atuar como **FISCAL**, e a servidora **Luciana Rayane dos Santos**, matrícula 4.0102895.5, para atuar como **GESTORA** do **Contrato Administrativo nº 034/2025**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, tendo como contratada a empresa **FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 49.492.292/0001-16, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 300, Aflitos, Recife/PE, CEP nº 52.050-035, representada neste ato pela Srª. Fernandha Batista da Silva, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no cadastro de Pessoas físicas sob o nº 014.527.744-70, portadora da cédula de identidade nº 6.328.160, residente e domiciliada na Rua Arlindo Gouveia, nº 145, Apto 302B, Madalena, Recife/PE, CEP 50.720-595.

Art. 2º. – Ao fiscal e gestor do contrato, ora nomeados, será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º. – As atribuições do fiscal e gestora do contrato estão dispostas na Cláusula Décima Sexta do Contrato Administrativo nº 034/2025, de observância obrigatória pelos servidores designados.

Art. 4º. – O fiscal e gestora nomeados terão a incumbência de acessar o Portal Transparência do Município para acesso a todos os arquivos referentes ao processo licitatório que ensejou a devida contratação, e caso não consigam acesso pelo portal, poderá solicitar ao setor administrativo/financeiro da secretaria cópia dos documentos pertinentes.

Link de acesso:

<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/1009>

Art. 5º. – Fica garantido ao fiscal e gestora do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e gestão, sendo obrigatório aos servidores organização de pastas de execução, devidamente numerada para acesso sempre que necessário e possíveis prestações de contas.

Art. 6º. – No ato de ciência pelos servidores será entregue cópia da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, de 11 de novembro de 2019, bem como seus anexos, que trata sobre a fiscalização e gestão dos contratos administrativos no âmbito municipal.

Art. 7º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

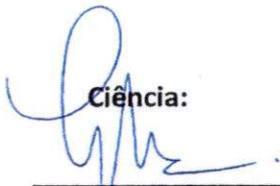
Art. 8º. – Autue-se no processo de execução.

Registri-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 21 de março de 2025.

Fernando Martins
Secretário de Infraestrutura

Ciência:



Sérgio Matias da Silva
Matrícula 4.0103336-4
Fiscal do contrato

Luciana Rayane dos Santos

Luciana Rayane dos Santos
Matrícula 4.0102895.5
Gestora do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 005/2025

PORTARIA Nº 005/2025

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. Fernando José Irineu Martins, portador da matrícula funcional nº. 4.8004473.1, nomeado através da Portaria nº 008/2025, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, esculpidos na lei referenciada anteriormente, bem como o artigo 37 da Constituição Federal e demais existentes no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Processo Licitatório nº 130/2023, realizado na modalidade Concorrência nº 004/2023, bem como no Contrato Administrativo nº 034/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o servidor **Sérgio Matias da Silva**, matrícula 4.0103336.4, para atuar como **FISCAL**, e a servidora **Luciana Rayane dos Santos**, matrícula 4.0102895.5, para atuar como **GESTORA** do **Contrato Administrativo nº 034/2025**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, tendo como contratada a empresa **FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 49.492.292/0001-16, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 300, Afritos, Recife/PE, CEP nº 52.050-035, representada neste ato pela Srª. **Fernandha Batista da Silva**, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no cadastro de Pessoas físicas sob o nº 014.527.744-70, portadora da cédula de identidade nº 6.328.160, residente e domiciliada na Rua Arlindo Gouveia, nº 145, Apto 302B, Madalena, Recife/PE, CEP 50.720-595.

Art. 2º. – Ao fiscal e gestor do contrato, ora nomeados, será garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º. – As atribuições do fiscal e gestora do contrato estão dispostas na Cláusula Décima Sexta do Contrato Administrativo nº 034/2025, de observância obrigatória pelos servidores designados.

Art. 4º. – O fiscal e gestora nomeados terão a incumbência de acessar o Portal Transparência do Município para acesso a todos os arquivos referentes ao processo licitatório que ensejou a devida contratação, e caso não consigam acesso pelo portal, poderá solicitar ao setor administrativo/financeiro da secretaria cópia dos documentos pertinentes.

Link de acesso:

<https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/1009>

Art. 5º. – Fica garantido ao fiscal e gestora do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e gestão, sendo obrigatório aos servidores organização de pastas de execução, devidamente numerada para acesso sempre que necessário e possíveis prestações de contas.

Art. 6º. – No ato de ciência pelos servidores será entregue cópia da Orientação Técnica CGM nº 003/2019, de 11 de novembro de 2019, bem como seus anexos, que trata sobre a fiscalização e gestão dos contratos administrativos no âmbito municipal.

Art. 7º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

Art. 8º. – Autue-se no processo de execução.

Registri-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 21 de março de 2025.

Fernando Martins

Secretário de Infraestrutura

Ciência:

Sérgio Matias da Silva

Matrícula 4.0103336-4

Fiscal do contrato

Luciana Rayane dos Santos

Matrícula 4.0102895.5

Gestora do contrato

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 010425012613

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 01/04/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>